Lagarto/SE, 06 de novembro de 2026

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO, Nº 331, BAIRRO 13 DE JULHO – CEP 49020-380
ARACAJU – SE
PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2026
PROCESSO E-DOC Nº 6588/2026
DATA DO DESPACHO: 29/10/2026

RECORRIDA: AMS GERADORES E SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTES: ESSENCIAL SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA (ESSENCIAL ENERGIA), MIL GERADORES LTDA, DECISION TEAM LTDA - EPP E ARQ'TEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Locação de Grupo(s) Gerador(es) de Energia (GMG), carenados e silenciados, incluindo transporte, instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva integral, operando em regime de EMERGÊNCIA (STAND-BY), para atender às Estações de Tratamento de Água (ETAs).

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

A empresa **AMS GERADORES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **00.394.204/0001-54**, com sede em Lagarto/SE, devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 038/2026, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal, apresentar tempestivamente as suas

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face dos recursos interpostos pelas empresas Recorrentes, consubstanciadas nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos, requerendo o seu total conhecimento e, no mérito, o seu TOTAL INDEFERIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão que declarou esta empresa VENCEDORA e HABILITADA no certame.

I. DOS FATOS E DA LISURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. O presente certame tem por objeto a locação de Grupos Geradores de Energia (GMG) em regime stand-by para atender às necessidades operacionais da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).
2. Após a regular fase de disputa, esta empresa sagrou-se vencedora do certame com a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no valor global ajustado de **R$ 1.564.992,00.
3. O ato administrativo que declarou a AMS vencedora do certame foi pautado pela estrita observância da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Longe de ser uma decisão

proferida por mera presunção, a qualificação da AMS contou com a validação criteriosa dos setores técnicos especializados da própria DESO:

- Nota Técnica da Assessoria Técnica de Produção e Qualidade, lavrada pelo servidor Felipe Renan da Silva Santana, a qual analisou exaustivamente e aprovou a proposta comercial, a qualificação técnica e a compatibilidade do objeto;

- Nota Técnica da Assessoria Econômica/Audit (AUDI), lavrada pelo assessor Thiago Figueiredo de Almeida Lima, ratificando a plena regularidade econômico-financeira da arrematante.

4. Irresignadas com a competitividade legítima praticada pela AMS, as empresas concorrentes apresentaram recursos administrativos desprovidos de amparo fático ou legal, cujas razões devem ser integralmente rejeitadas.

II. PRELIMINARMENTE: DA INTEMPESTIVIDADE, PRECLUSÃO E INÉPCIA DAS INTENÇÕES RECURSAIS

1. Cumpre destacar preliminarmente que as empresas **MIL Geradores Ltda, Decision Team Ltda - EPP e Arq'Tec - Comércio e Serviços LTDA** manifestaram intenção de recurso, porém **não apresentaram as respectivas razões recursais** dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis concedido pela Pregoeira (encerrado em 04/11/2026).
2. A inércia das referidas empresas acarreta a consumação da **preclusão temporal**, extinguindo de pleno direito a faculdade processual de impugnar o certame, nos termos do subitem 13.8.1 do edital e da legislação de regência.
3. Ademais, subsidiariamente, eventuais manifestações genéricas apresentadas por concorrentes limitaram-se a alegações vagas e desprovidas de respaldo técnico, descumprindo os pressupostos processuais de admissibilidade.
4. Diante do exposto, requer-se o **NÃO CONHECIMENTO** dos recursos interpostos pelas empresas Mil Geradores, Decision Team e Arq'Tec, quer seja pela flagrante intempestividade e preclusão temporal, quer seja pela inépcia de suas alegações.

III. DO MÉRITO: DA EFETIVA E COMPLETA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA AMS (RESPOSTA À ESSENCIAL ENERGIA)

3.1. Do Atendimento Literal ao Edital, da Regularidade com o CREA-SE e da Vasta Comprovação de Capacidade Técnica

1. A Recorrente Essencial Soluções Técnicas Ltda sustenta sua peça recursal em excesso de formalismo, alegando suposta incerteza quanto à documentação de acervo. Ocorre que a documentação apresentada pela AMS preenche de forma cabal, inconteste e inequívoca todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.303/2016, bem como estipulados no item 11 do Termo de Referência e no item 9 da Especificação Técnica do edital.

2. A AMS comprovou sua plena habilitação mediante a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 490930/2026 junto ao CREA-SE, que atesta seu registro definitivo regular (nº 0000143146), com objetivo social compreendendo expressamente a locação de geradores e instalações elétricas, bem como a manutenção ininterrupta do vínculo com seu responsável técnico, o Engenheiro Eletricista **Rodrigo Leonardo da Costa** (CREA 2708547267 / RNP 2708547267, conforme Certidão de Pessoa Física nº 491079/2026).
3. Adicionalmente, a AMS atendeu com absoluta fidelidade à exigência de comprovação de aptidão pertinente e de quantitativos mínimos de 50%, instruindo sua proposta com um acervo técnico extraordinário, idôneo e contemporâneo perante o CREA-SE e órgãos públicos/privados, destacando-se:
    - **Contrato Executado com a própria DESO (Contrato nº 035/2026, amparado pela ART nº SE20260514796):** Execução direta de serviços para a mesma Companhia de Saneamento, englobando 08 grupos geradores (total de 3.110 kVA) nas ETAs da DESO, com vigência encerrada em 30/10/2026;
    - **Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB Saúde - HSGER):** Contratos nº 0289/2024 e nº 0978/2024, envolvendo locação e operação de geradores backup de 800 kVA com QTAs e manutenção em ambiente hospitalar crítico;
    - **Comando da Aeronáutica (Base Aérea de Natal - BANT):** Contrato nº 39/2024 para o evento CRUZEX, totalizando 2.850 kVA em múltiplos geradores;
    - **Parque das Palmeiras (Contrato nº 098/2024 / ART nº SE20240414231):** Execução monumental de 32 grupos geradores simultâneos, totalizando **7.830 kVA (7,83 MVA)**, contemplando expressamente as faixas de 750 kVA e 500 kVA;
    - **Fundo Municipal de Saúde de Aracaju (2021):** Hospital de Campanha com 1,85 MVA, incluindo geradores de 750 kVA e 550 kVA;
    - **Construtora Setta / Faculdade Ciclo (2019) e Arteleste Construções (BR-101/SE, com geradores de até 1.500 kVA).**
4. Fica evidente, portanto, que a documentação apresentada supera com absoluta folga o patamar mínimo exigido no edital, comprovando uma trajetória sólida de mais de uma década na execução de grandes contratos de geradores para o setor público e privado, respeitando integralmente a regra de faixas de potência.

3.2. Da Perfeita Similitude, Complementaridade e Confronto Visual entre CAT e CAO

1. Causa espécie a tentativa de questionar a qualificação técnica da AMS com base em exigências restritivas. Cumpre destacar a **perfeita familiaridade, identidade técnica e complementaridade absoluta** entre a Certidão de Acervo Técnico (**CAT nº 479060/2025**) e a Certidão de Acervo Operacional (**CAO nº 493416/2026**) da empresa: os dados quantitativos e qualitativos batem milimetricamente, referentes ao contrato executado junto à empresa *Parque Das Palmeiras Produções e Eventos Ltda.*
2. Ambos os instrumentos vinculam rigorosamente o serviço ao mesmo Responsável Técnico, o Engenheiro Eletricista **Rodrigo Leonardo da Costa** (CREA-SE nº 2708547267 / RNP 2708547267).

3. Sob a ótica da jurisprudência pátria e do TCU, possuindo a empresa em seu quadro o profissional detentor da CAT devidamente registrada, mostra-se desnecessária exigência restritiva de apresentação isolada de CAO em nome da pessoa jurídica como condição absoluta, porquanto a capacidade técnico-profissional atesta indubitavelmente a aptidão operacional da empresa. Não obstante, **a CAO foi emitida pelo CREA-SE**, ratificando exatamente o mesmo acervo técnico.



Página 1/3

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-SE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
479060/2025
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **RODRIGO LEONARDO DA COSTA**
Registro: **2708547267SE** RNP: **2708547267**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **SE20240414231** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 31/12/2024 Baixada em: 02/01/2025
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **AMS GERADORES E SERVIÇOS LTDA**

Contratante: **Parque Das Palmeiras Produções e Eventos Ltda,** CPF/CNPJ: **28.567.021/0001-02**
Endereço do contratante: POVOADO Povoado Brejo Nº: SN
Complemento: Bairro: Zona Rural
Cidade: LAGARTO UF: SE CEP: 49400000
Contrato: Celebrado em: 18/11/2024
Valor do contrato: R$ 45.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Privado
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: POVOADO Povoado Brejo Nº: SN
Complemento: Bairro: Zona Rural
Cidade: LAGARTO UF: SE CEP: 49400000
Coordenadas Geográficas: -10.967525, -37.638359
Data de início: 24/11/2024 Conclusão efetiva: 30/12/2024
Finalidade: Outro
Proprietário: Parque Das Palmeiras Produções e Eventos Ltda, CPF/CNPJ: 28.567.021/0001-02

Atividade Técnica: **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > MÁQUINAS ELÉTRICAS > DE MÁQUINAS ELÉTRICAS > #TOS_11.3.1.1 - DE BAIXA TENSÃO 64 - Instalação de equipamento 7830.00 quilovolt-ampére; **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > MÁQUINAS ELÉTRICAS > DE MÁQUINAS ELÉTRICAS > #TOS_11.3.1.1 - DE BAIXA TENSÃO 71 - Operação 7830.00 quilovolt-ampére;

Observações

Instalação de 32 grupos geradores sendo:3 de 750KVA; 3 de 500KVA; 2 de 300KVA; 12 de180KVA e 12 de 110KVA),no total de 7.830KVA, com regime de operação contínuo e de stand by. Instalação de QTA's(Quadros de transferência Automática) equipamentos com características operacionais de transferência em rampa,auto teste autônomo,Instalação de cabos 240mm², 185mm², 95mm² e 75mm², Instalação de cabos Shield para comunicação.

Figura 1 – Trecho da CAT nº 479060/2025 (CREA-SE)

Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Certidão de Acervo Operacional - CAO
493416/2026

Empresa: **AMS GERADORES E SERVIÇOS LTDA**
Registro: **0000014359DDSE**

Profissional: **RODRIGO LEONARDO DA COSTA**
Registro: **2708547267SE** RNP: **2708547267**
Título profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número da ART: **SE20240414231** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 31/12/2024 Baixada em: 02/01/2025
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **AMS GERADORES E SERVIÇOS LTDA**

Contratante: **Parque Das Palmeiras Produções e Eventos Ltda,** CPF/CNPJ: **28.567.021/0001-02**
Endereço do contratante: POVOADO Povoado Brejo Nº: SN
Complemento: Bairro: Zona Rural
Cidade: LAGARTO UF: SE CEP: 49400000
Contrato: Celebrado em: 18/11/2024
Valor do contrato: R$ 45.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: POVOADO Povoado Brejo Nº: SN
Complemento: Bairro: Zona Rural
Cidade: LAGARTO UF: SE CEP: 49400000
Coordenadas Geográficas: -10.967525, -37.638359
Data de início: 24/11/2024 Previsão de término: 30/12/2024
Finalidade: Outro
Proprietário: Parque Das Palmeiras Produções e Eventos Ltda, CPF/CNPJ: 28.567.021/0001-02

Atividade Técnica: **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > MÁQUINAS ELÉTRICAS > DE MÁQUINAS ELÉTRICAS > #TOS_11.3.1.1 - DE BAIXA TENSÃO 64 - Instalação de equipamento 7830.00 quilovolt-ampére; **16 - Execução** ELETROTÉCNICA > MÁQUINAS ELÉTRICAS > DE MÁQUINAS ELÉTRICAS > #TOS_11.3.1.1 - DE BAIXA TENSÃO 71 - Operação 7830.00 quilovolt-ampére;

Observações

Instalação de 32 grupos geradores sendo:3 de 750KVA; 3 de 500KVA; 2 de 300KVA; 12 de180KVA e 12 de 110KVA),no total de 7.830KVA, com regime de operação contínuo e de stand by. Instalação de QTA's(Quadros de transferência Automática) equipamentos com características operacionais de transferência em rampa,auto teste autônomo,Instalação de cabos 240mm², 185mm², 95mm² e 75mm², Instalação de cabos Shield para comunicação.

Figura 2 – Trecho da CAO nº 493416/2026 (CREA-SE)

Da Ratificação da Desnecessidade de Exigência Isolada de CAO: Fica evidente pelo confronto visual acima que os dados da CAT e da CAO possuem **absoluta similitude e identidade milimétrica**, refletindo exatamente a mesma obra e os mesmos quantitativos executados sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Rodrigo Leonardo da Costa. Sendo a AMS detentora de profissional em seu quadro técnico detentor de CAT válida, **não há que se falar em obrigatoriedade de apresentação restritiva de CAO autônoma**, uma vez que a capacitação técnica do profissional comprova por via reflexa e legítima a aptidão operacional da empresa, premissa pacificada nos tribunais de contas para evitar o formalismo excessivo em detrimento da competitividade.

3.3. Do Soberano Crivo Técnico da Própria DESO

1. É fundamental ressaltar que a documentação técnica da AMS não foi aceita no escuro. A documentação de habilitação foi submetida ao crivo soberano da **Assessoria Técnica de Produção e Qualidade da DESO**, chefiada pelo corpo de engenharia e fiscalização da companhia.
2. A Nota Técnica subscrita pelo servidor Felipe Renan da Silva Santana analisou item por item, potência por potência e atestado por atestado apresentados pela AMS, concluindo de forma perentória pela plena qualificação técnico-operacional da arrematante.
3. Tentar desconstituir um laudo lavrado pelo próprio corpo técnico da DESO — autoridade competente e especializada que detém o conhecimento das necessidades operacionais da estatal — revela mero inconformismo da concorrente com o resultado da licitação. O interesse público e a proposta mais vantajosa não podem ser sacrificados em nome de purismos nomenclaturais de certidões.

3.4. Da Aplicação da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

1. A própria Recorrente Essencial invoca o Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do TCU e o Acórdão nº 3.298/2022 – Segunda Câmara do TCU, que consolidam o princípio do formalismo moderado e da verdade material nas licitações públicas:
    - A jurisprudência pacífica do TCU veda a inabilitação de licitantes por meras omissões formais ou dúvidas sanáveis quando a aptidão técnica e operacional da empresa é fato preexistente e incontroverso nos autos.
    - Caso esta Ilma. Pregoeira entenda necessária qualquer confirmação adicional, o ordenamento jurídico e a orientação do TCU facultam a realização de diligência saneadora (art. 59 da Lei 13.303/2016) para confirmação de dados preexistentes perante o CREA, a qual não configura inclusão tardia de documento, mas simples ratificação de condição preexistente.
2. Contudo, no presente caso, a aptidão da AMS já está plenamente demonstrada, certificada e homologada pelo setor de engenharia da DESO, restando desnecessária qualquer alteração do ato de habilitação.

IV. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, demonstrada a perfeita legalidade da proposta, a preclusão dos concorrentes inoperantes, a comprovação cabal da capacidade técnico-operacional (corroborada pela perfeita similitude entre CAT e CAO e pela suficiência da CAT vinculada ao seu responsável técnico) e a legitimidade da vitória da AMS GERADORES E SERVIÇOS LTDA, requer a Vossa Senhoria:

a) O **RECEBIMENTO e CONHECIMENTO** destas Contrarrazões, por estarem tempestivas e alinhadas aos mandamentos legais;

b) O acolhimento da preliminar para o **NÃO CONHECIMENTO** dos recursos interpostos pelas empresas Mil Geradores, Decision Team e Arq'Tec, ante a patente preclusão temporal;

c) No mérito, o **TOTAL INDEFERIMENTO E IMPROVIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela empresa Essencial Soluções Técnicas Ltda;

d) A **MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO** e a consequente adjudicação do objeto e homologação do certame em favor da **AMS GERADORES E SERVIÇOS LTDA**, por ser medida da mais pura e escorreita Justiça.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

AMS GERADORES E SERVICOS LTDA:00394204000154

Assinado de forma digital por AMS GERADORES E SERVICOS LTDA:00394204000154
Dados: 2026.11.07 07:09:08 -03'00'

_____

AMS Geradores e Serviços Ltda
CNPJ n° 00.394.204/0001-54
Marcos dos Santos
Sócio Administrador
CPF 901.233.875-15
RG 1085404 SSP/SE